



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.117, DE 28 DE MAIO DE 2.018 =

“Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal, que institui o Título “EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE” no Município de Salmourão e dá outras providências”.

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão apresentou e aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei,

Art. 1º É instituído o título **Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente**, no âmbito do Município de Salmourão, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação, que cooperarem com programas sociais provenientes do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

Parágrafo único. Considerar-se-ão Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente as pessoas jurídicas, desde que não tenham a obrigação legal de contratação, que vierem a contratar jovens e adolescentes entre quatorze e vinte e quatro anos, de famílias de baixa renda, cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal e/ou estudantes de escola pública, na condição de jovem aprendiz, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência.

Art. 2º A empresa estará habilitada ao recebimento do título através da emissão de relatório enviado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social comprovando a contratação de no mínimo, 1 (uma) vaga ocupada por aprendiz de acordo com o Artigo 428 da Lei Federal nº 10.097/2000 (CLT) e o Decreto Federal nº 5.598/2005.

Parágrafo único. O jovem aprendiz deverá receber, por hora de trabalho desenvolvido na empresa, o valor do salário mínimo hora conforme art. 17 do Decreto Federal nº 5.598/2005, observando-se, caso exista, o piso estadual.

Art. 3º O título será concedido, após a análise da solicitação pela Câmara Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

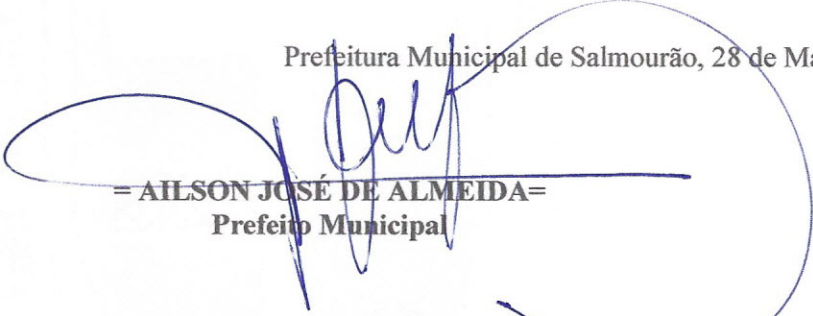
Art. 4º As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Assistência Social, estabelecerá o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

§ 2º O Poder Executivo terá 60 dias para regulamentar a forma como se dará a entrega do título constante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 28 de Maio de 2018.


= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 11, de 15 de Maio de 2.018.